



**RESOLUÇÃO Nº 01/17 CA/BERTPREV**

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS  
BERTPREV – MANDATO 2017/2021**

**“Dispõe sobre o regulamento para as eleições de membros para Comitê de Investimentos do Instituto dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV”**

**Disposições Iniciais**

**Artigo 1º** - A eleição prevista no artigo 114 da LC n.º 95/13 e suas alterações, para composição do Comitê de Investimentos, observará os preceitos deste regulamento.

**Art. 2º.** Antes da publicação de prazo para as inscrições dos candidatos, os Conselhos do BERTPREV reunir-se-ão para a decisão acerca da faculdade conferida pelo artigo 116, parágrafo único da LC 95/13, e definição da data de eleição.

**Das Inscrições**

**Art. 3º.** Cumprida disposição anterior, abrir-se-á prazo para a inscrição de candidatos a membro do citado comitê, que deverão requerer por escrito a sua inscrição e atender ao disposto no artigo 114 da LC 95/13, isto é, serem estáveis e possuírem certificação em mercado financeiro, exigida pela atual Secretária de Previdência Social.

**§ 1º.** O pedido será protocolado no BERTPREV, localizada à rua Rafael Costáble, nº 596, Centro, e encaminhado ao presidente do instituto, no período de 12 a 14/06/17, das 09:00 às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

**§ 2º.** Juntamente com o requerimento, conforme Modelo Anexo I, deverá ser apresentado documento hábil que comprove a certificação exigida.

**Art. 4º.** Logo após as inscrições, o BERTPREV publicará na imprensa oficial do Município a relação dos servidores aptos a concorrerem às eleições.

**Artigo 5º.** O servidor que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer por escrito, no prazo de dois dias úteis, contados da data da publicação na imprensa, para o Presidente do BERTPREV, que deverá decidir em igual prazo, sendo o resultado divulgado pela imprensa oficial do Município.

**Parágrafo Único** – No prazo de apreciação do recurso pelo Presidente do BERTPREV com parecer da Procuradoria, poderá ser dada a oportunidade ao servidor recorrente para a regularização do vício que gerou a impugnação.

### **Da Votação**

**Art. 6º.** Na hipótese de membros dos conselhos se candidatarem, ficarão impedidos de participar da votação, convocando-se seus respectivos suplentes, desde que não sejam candidatos.

**Art. 7º.** Com vistas ao previsto no artigo 2º do presente regulamento, a votação ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de renúncia à faculdade indicada no artigo 2º, deverão os conselheiros votar em 5 candidatos ao comitê de investimentos, independente de serem atuais membros ou novos candidatos, em cédula onde estarão todos os candidatos agrupados conjuntamente, rubricada pelo Presidente do BERTPREV;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

II – Na hipótese do uso da faculdade indicada no artigo 2º, deverão os conselheiros votar em 3 candidatos, originários da atual formação do comitê de investimentos, e 2 dentre os novos candidatos, em cédula onde estarão 2 grupos de candidatos (atual formação de um lado e novos candidatos ao lado), rubricada pelo Presidente do BERTPREV;

III – Em caso do uso da faculdade indicada no artigo 2º, caso não haja inscritos em número necessário para o preenchimento do segmento dos atuais membros, deverão os conselheiros votar nos inscritos existentes e nos demais novos candidatos, em cédula onde estarão 2 grupos de candidatos (atual formação de um lado e novos candidatos ao lado), rubricada pelo Presidente do BERTPREV;

IV - Em caso do uso da faculdade indicada no artigo 2º, caso não haja inscritos em número necessário para o preenchimento do segmento dos novos candidatos, deverão os conselheiros votar nos inscritos existentes e nos demais candidatos do segmento dos atuais membros, em cédula onde estarão 2 grupos de candidatos (atual formação de um lado e novos candidatos ao lado), rubricada pelo Presidente do BERTPREV.

**Parágrafo único** – As cédulas serão depositadas em urna para posterior apuração.

#### **Da apuração**

**Art. 8º.** Após a votação, o Presidente do BERTPREV fará a apuração dos votos.

**§ 1º** Na ausência do Presidente a apuração será realizada pela Coordenadora Jurídico-Previdenciária.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

**§ 2º** Será considerado empate entre candidatos apenas a igualdade de votos em relação às últimas vagas dentre os menos votados, que será solucionado por nova rodada de votação dentre os empatados, votação esta nominal e aberta a todos. Caso persista o empate, será eleito o candidato com o maior tempo de efetivo exercício no município de Bertioga.

**Art. 9º.** Será considerado voto válido aquele que for atribuído ao candidato sem qualquer margem de dúvida.

**Art. 10.** Será considerado nulo o voto que:

- I- Permita o conhecimento do seu autor;
- II- Que não esteja rubricado pela comissão;
- III- Que não possa, com exatidão e certeza, ser computado para qualquer candidato.
- IV- Que contenha na cédula indicação maior de escolhidos que o número de vagas disponíveis.

**Art. 11.** Os votos em branco e os votos nulos (que se enquadram no disposto no artigo 9º) serão desprezados e não serão incluídos para qualquer fim.

**Da Proclamação dos resultados**

**Art. 12.** Concluída a apuração, ato contínuo será proclamado o resultado oficial, o qual será divulgado na imprensa Oficial do Município.



### **Dos Recursos**

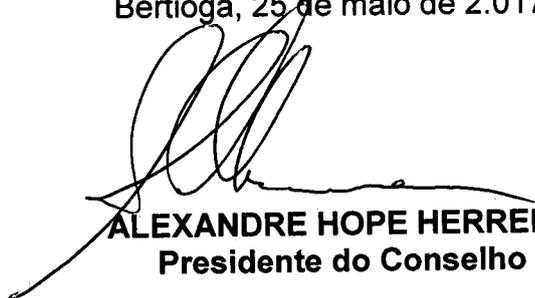
**Art. 13.** As impugnações apresentadas no decorrer da votação e apuração serão discutidas e analisadas de pronto pelo Presidente do BERTPREV ou seu substituto, com decisão fundamentada e registrada em ata da reunião.

### **Da Posse**

**Art. 14.** A posse será dada no dia 24/07/17, às 10:00 horas, na sede do BERTPREV, pelo Presidente do BERTPREV, nos termos do artigo 114 da LC 95/13.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 25 de maio de 2.017.



**ALEXANDRE HOPE HERRERA**  
Presidente do Conselho



**MODELO ANEXO I**

**REQUERIMENTO**

**Ao Presidente do BERTPREV**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), venho por meio deste requerer a minha inscrição para concorrer ao mandato 2.017-2.021, como membro do Comitê de Investimentos, de acordo com as bases e especificações contidas na LC95/13 e no Regulamento das eleições – Resolução nº 01/17 - CA/BERTPREV, publicado no Boletim Oficial do Município.

Ademais, declaro para os devidos fins serem verdadeiras as afirmações abaixo, bem como anexo ao presente o documento solicitado no artigo 3º, § 2º do mencionado regulamento.

Nome: \_\_\_\_\_

Lotação: PMB( ) Câmara( ) Bertprev( )

Reg. Funcional nº \_\_\_\_\_

Data de ingresso no serviço público municipal de Bertioga: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Está em período de avaliação de estágio probatório ( ) Sim ( ) Não.

Certificação exigida: \_\_\_\_\_

Bertioga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

